

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 84/2022-PGE/CCMA

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, entidade da administração indireta, CNPJ n. 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, **ROBSON DOMINGOS VIEIRA**, devidamente assistida pelo Procurador do Estado, **ALEXANDRE FÉLIX GROSS**, OAB/GO n. 40.240, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE; **INSTITUTO FÓRUM DO FUTURO**, entidade civil sem fins lucrativos, CNPJ n. ***.246/0001-77, neste ato representado por sua Diretora Executiva, **CLÁUDIA CRISTINA COUTO DOS SANTOS**, devidamente assistido por seus Procuradores constituídos, **GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA E ALVES**, OAB/MG n. 64.564, **JOÃO PAULO GONÇALVES OLIVEIRA**, OAB/MG n. 134.597, **LUIZA REGINA LIMA SOARES BARBOSA GIRARDELLI**, OAB/MG n. 163.855, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE; com fundamento nos artigos 6º e 29, § 1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como o que consta nos autos SEI n. 201610267001489, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de convênio firmado entre os ACORDANTES, visando a implantação e execução de Projeto Piloto no município de Rio Verde/GO, denominado Rio Verde – Capital Sustentável do Futuro (000017273689);

1.2. Conforme consta nos autos (000029061603), reprovada a prestação de contas correspondente, sendo necessária a restituição ao erário do valor de R\$65.694,21 (sessenta e cinco mil, seiscientos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos);

1.3. Diante da proposta inexecutável apresentada pelo SEGUNDO ACORDANTE, proposta a instauração de resolução consensual no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (000029148829 e 000029536976);

1.4. Em 29.04.2022, realizado juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, acatando-se a submissão correspondente (000029536976);

1.5. Em sede de audiência (000030434156), proposto pela PRIMEIRA ACORDANTE o pagamento do valor de R\$78.885,54 (setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), com possibilidade de parcelamento em até 18 (dezoito) vezes, posteriormente acatado pelo SEGUNDO ACORDANTE (000030565148);

1.6. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código

de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018, todos contemplados nas tratativas desenvolvidas;

1.7. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.8. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 6º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.9. Lado outro, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, estabelece o artigo 20 que a esfera administrativa não poderá decidir com bases em valores jurídicos abstratos, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, tendo esta que demonstrar a necessidade e adequação da medida imposta;

1.10. Conforme artigo 22 de sobredito diploma legal, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e dificuldades reais do(a) gestor(a) pública, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, cujas circunstâncias práticas deverão ser consideradas quanto à ação condicionada;

1.11. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se o SEGUNDO ACORDANTE a realizar a devolução à PRIMEIRA ACORDANTE do valor de R\$78.885,54 (setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), relacionado ao descumprimento do convênio firmado entre as partes, referente ao projeto Rio Verde – Capital Sustentável do Futuro;

§1º O pagamento será realizado pelo SEGUNDO ACORDANTE em 18 (dezoito) parcelas de R\$4.382,53 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), Código 4447, Subcódigo 167, emitido pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual;

§2º A primeira parcela será paga pelo SEGUNDO ACORDANTE 5 (cinco) dias após a subscrição do presente ajuste;

§3º Os comprovantes de pagamento deverão ser encaminhados pelo SEGUNDO ACORDANTE ao endereço eletrônico ccma@pge.go.gov.br, referenciando-os aos autos SEI n. 201610267001489;

2.2. O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando o SEGUNDO ACORDANTE do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas;

2.3. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretroatável, cabendo ao SEGUNDO ACORDANTE desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importando em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

2.4. Eventual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime o SEGUNDO ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal n. 13.105/2015;

2.5. O não cumprimento do avençado provocará a retomada do trâmite regular dos autos SEI n. 201610267001489,

sujeitando o SEGUNDO ACORDANTE às consequências legais decorrentes, bem como a imediata propositura de ação judicial correspondente;

2.6. Realizado o pagamento da 18ª (décima oitava) parcela, a PRIMEIRA ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação, não podendo nada mais reclamar quanto ao objeto do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário;

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e no artigo 20, parágrafo único, Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial;

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, medição ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144, de 24 de julho de 2018;

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 07 de junho de 2022.

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás

Robson Domingos Vieira

Presidente

(Assinatura Eletrônica)

Procuradoria Setorial da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás

Alexandre Félix Gross

Procurador do Estado

OAB/GO n. 40.240

(Assinatura Eletrônica)

CLAUDIA CRISTINA COUTO Assinado de forma digital por CLAUDIA
DOS SANTOS:88969967672 CRISTINA COUTO DOS
SANTOS:88969967672
Dados: 2022.06.20 16:21:24 -03'00'

Instituto Fórum do Futuro

Cláudia Cristina Couto dos Santos

Diretora Executiva

CNPJ n. ***.246/0001-77

GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES Assinado de forma digital por GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES Dados: 2022.06.20 16:13:51 -03'00'

Instituto Fórum do Futuro

Geraldo Gonçalves de Oliveira e Alves

Procurador

OAB/MG n. 64.564

JOAO PAULO GONCALVES OLIVEIRA Assinado de forma digital por JOAO PAULO GONCALVES OLIVEIRA Dados: 2022.06.20 16:01:12 -03'00'

Instituto Fórum do Futuro

João Paulo Gonçalves Oliveira

Procurador

OAB/MG n. 134.597

LUIZA REGINA LIMA SOARES BARBOSA GIRARDELLI Assinado de forma digital por LUIZA REGINA LIMA SOARES BARBOSA GIRARDELLI Dados: 2022.06.20 15:58:36 -03'00'

Instituto Fórum do Futuro

Luíza Regina Lima Soares Barbosa Girardelli

Procuradora

OAB/MG n. 163.855

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Patrícia Vieira Junker

Mediadora

OAB/GO n. 33.038



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Mediador (a)**, em 07/06/2022, às 18:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FELIX GROSS, Chefe**, em 10/06/2022, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA, Presidente**, em 13/06/2022, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030701684** e o código CRC **1A9A0B92**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 201610267001489



SEI 000030701684